

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

2611070291

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8442/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2980/06.3TBSTS

Insolvente: Máquinas Pinheiro, Lda

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

Insolvente Máquinas Pinheiro, Lda, NIF — 500181837, Endereço: Rua D. Pedro V, S. Martinho de Bougado, 4786-909 Trofa e Administrador de Insolvência Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pelo trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E..

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

2611070487

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 8443/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 670/07.9TBTNV

Requerente: UNICERGESTE — Gestão Serviços de Distribuição, S. A.

Insolvente: Bem Me Quer — Sociedade de Exploração de Supermercados, Lda

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 23-10-2007, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bem Me Quer — Sociedade de Exploração de Supermercados, Lda, NIF — 507074874, Endereço: Centro Comercial Torreshopping, Loja N.º 4, 2350-000 Torres Novas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António da Silva Ameixa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-09-1971, concelho de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 196724708, BI — 9865170, Endereço: Rua Sebastião da Gama, Lt. 1737, R/c, Quinta do Conde, 2970-000 Sesimbra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123 -, 1.º Dt, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno ou Limitado (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

24 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

2611070496

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio (extracto) n.º 8444/2007

Processo: 786/03.0GGVFX Processo Comum (Tribunal Singular)

A Juíza de Direito Dr.ª Raquel Costa, do(a) 2º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 786/03.0GGVFX, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Alberto Pereira Azevedo filho(a) de Laurentino Gonçalves Azevedo e de Ana Mendes Pereira natural de: Amarante — Bustelo [Amarante]; nacional de Portugal nascido em 12-05-1959 estado civil: Divorciado, BI — 8501759 domicílio: Estrada A dos Loucos, N.º 1-E, 1º D.º, 2600-000 Alhandra, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º n.º. 1 do C. Penal, praticado em 17-11-2003; é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8445/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 138/07.3TYVNG, no dia 22-03-2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Viveiros D Villar, Lda, NIF — 504706039, Endereço: Rua da C. E. E., Lugar de Pereira, 4485 Vilar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Paula Lopes, Endereço: Rua Poeta Cavador, Lote 13, Apartado 231, 3781-237 Anadia

É administrador da devedora:

João Carlos Fernandes Pereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 26-02-1966, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 185757405,

BI — 7459661, Segurança social — 132053050, Endereço: Rua Dr. José Júlio Vieira Ramos, Apartamento 27, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611070482



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1066/2007

Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Novembro de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d) do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do Conselho Geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição, do Dr. Carlos de Oliveira Henriques (cédula profissional n.º 9824-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Novembro de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 1067/2007

Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 15 de Novembro de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d) do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do Conselho Geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição, do Dr. Domingues Ribeiro (cédula profissional n.º 3121-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

15 de Novembro de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 28326/2007

Por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 8 de Novembro de 2007 e por Despacho do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto, de 9 de Novembro de 2007, se publica que Pedro Miguel Engenheiro Silva, Assistente Administrativo Principal, foi colocado em regime de requisição na Escola Superior de Enfermagem do Porto pelo período de um ano prorrogável até ao limite de três anos, com efeitos a partir de 12/11/2007, ao abrigo artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Deliberação n.º 2408/2007

Por Deliberação do Plenário do Senado da Universidade de Aveiro de 23 de Outubro de dois mil e sete foi aprovado o Regulamento de Eleição e de Cooptação dos membros da Assembleia para a aprovação dos Estatutos da Universidade de Aveiro, que a seguir se transcreve:

“A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aprovou o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior. Este diploma congrega as normas aplicáveis à constituição, organização e atribuições das referenciadas instituições, bem como ao funcionamento e competência dos respectivos órgãos e à tutela e fiscalização pública do Estado sobre